Projeto de Lei Complementar

004/2023

EMENTA:...	**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
AUTORIA...	**Executivo**

AUTUAÇÃO
Ao **segundo** dia do mês de março do ano de **2023.**

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023.

Tangará da Serra, 02 de **março** de **2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por objetivo assegurar a aplicação do reajuste do piso salarial do Professor do Magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

Ademais, considerando a proposta desta Administração Municipal, em conceder o Reajuste Geral Anual para os Professores da Educação Básica em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos), referente ao IPCA (Índice de Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, retroativo a janeiro de 2023, referindo-se esta reposição ano de 2023, evidencia-se a necessidade da alteração da Lei Complementar Nº 163 de 16 de fevereiro de 2012.

Neste sentido, o referido projeto visa cumprir com a legislação do Governo Federal quanto ao reajuste do Piso Nacional dos Professores do Magistério 40H, estabelecido através da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, possuindo esta, caráter normativo e dando suporte jurídico ao projeto de lei em apreço, que fixa e reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério, sem malferir a legislação infraconstitucional.

É oportuno realçar, que superadas as questões legais, é interesse do município fomentar a economia local, com o uso racional, adequado e responsável do dinheiro público que advém do povo, logo, emerge a necessidade de atender o texto da Lei Federal.

Por fim, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareço que o presente projeto possui estudo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, dando respaldo à pretensão em apreço.

Assim, considerando que a espécie normativa está correta e diante da necessidade de sua apreciação, solicitamos o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da implantação do piso dentro do mês de março.

Sem mais para o momento, esperando contar com a apreciação do mesmo, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE **02** DE MARÇO DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação do artigo 51 da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 Atualiza o valor do piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino para R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para o cargo de professor com nível médio, considerado magistério, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo I;

Art 2º Fica atualizada a tabela salarial do Anexo I da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, conforme documento anexo, a qual será reajustada anualmente, de acordo com a Legislação do Governo Federal, verificada a possibilidade, mediante a realização de impacto orçamentário-financeiro aprovado pela autoridade da Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de março do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 001/SEMEC/2023

TIPO:	**( )** Geração de Despesa	**(X)** Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Concessão do Reajuste Geral Anual – RGA de 5,76% e da diferença de 352,26 para fixação do Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de acordo com a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB.	
JUSTIFICATIVA:	Tem o objetivo de conceder o Piso Salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica 40 horas no valor de R$ 4.420,55, a partir de janeiro/2023.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

<u>Art. 16, inciso I:</u>

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1 – Para uma maior análise, segue abaixo, tabela onde demonstra a quantidade de servidores por categoria e fica demonstrada também a evolução de como será aplicado o RGA de 5,79% e a diferença do valor de R$ 352,26 para fixação do Piso Nacional dos Professores do Magistério 40H.

PROF. EFETIVOS	QUAT.	BASE ATUAL 2022	BASE – RGA 5,79%	VLR DIF. PISO 2023	PISO 2023
Professor 20H	27	1.922,81	2.034,14	176,14	2.210,28
Professor 30H	257	2.884,22	3.051,22	264,19	3.315,41
Professor 40H	**160**	**3.845,63**	**4.068,29**	**352,26**	**4.420,55**

PROF. CONTRATADOS	QUAT.	BASE ATUAL	RGA 5,79%	VLR DIF. PISO 2023	PISO 2023
Professor 20H	4	1.922,81	2.034,14	176,14	2.210,28
Professor 30H	113	2.884,22	3.051,22	264,19	3.315,41
Professor 40H	**68**	**3.845,63**	**4.068,29**	**352,26**	**4.420,55**

1.1 – Para despesas com Pessoal, o presente estudo de impacto orçamentário financeiro prevê a Concessão do Reajuste Geral Anual – RGA de 5,79% e a concessão de R$ 352,26 para fixação do Piso Salarial para Professos do Magistério 40 horas, no valor de R$ 4.420,55, nesse caso o pagamento será retroativo a 01/jan/2023.

PROF. EFETIVOS - ATS	QUAT.	ATS ATUAL	ATS RGA 5,79%	ATS PISO 2023	Dif. ATS Rga 5,79%	Dif. ATS Piso Nacional	TOTAL – ATS IMPACTO
Professor 20H	27	29.822,79	31.549,53	34.281,43	**1.726,74**	**2.731,90**	**4.458,64**
Professor 30H	257	122.132,25	129.203,71	140.391,14	**7.071,46**	**11.187,43**	**18.258,89**
Professor 40H	160	246.570,28	260.846,70	283.432,50	**14.276,42**	**22.585,80**	**36.862,22**
TOTAL	**444**	**398.525,32**	**421.599,94**	**458.105,07**	**23.074,62**	**36.505,13**	**59.579,75**

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES a
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

PROF. EFETIVOS	QUAT.	VLR. BASE ATUAL	VLR SAL. RGA 5,79%	VLR SAL. PISO 2023	Dif. SAL. RGA 5,79%	Dif. SAL. PISO 2023	Total Dif. Salarial
Professor 20H	27	100.308,17	106.466,97	115.686,01	6.158,80	9.219,04	**15.377,84**
Professor 30H	257	1.171.606,25	1.239.167,45	1.346.463,82	67.561,20	107.296,37	**174.857,57**
Professor 40H	160	1.118.087,64	1.181.543,98	1.283.849,73	63.456,34	102.305,75	**165.762,09**
TOTAL	**444**	**2.390.002,06**	**2.527.178,40**	**2.745.999,56**	**137.176,34**	**218.821,16**	**355.997,50**

RESUMO – PROFESSORES EFETIVOS

Total Impacto – ATS Adicional de Tempo de Serviço	R$ 59.579,75
Total Impacto – Vencimentos	R$ 355.997,50
Total Geral Impacto – Professores Efetivos	**R$ 415.577,25**

PROF. CONTRATADOS	QUAT.	VLR. SAL. ATUAL	VLR. SAL. RGA 5,79%	VLR. SAL. PISO 2023	Dif. SAL. RGA 5,79%	Dif. SAL. PISO 2023	TOTAL Impacto
Professor 20H	4	11.536,88	12.204,87	13.261,68	667,99	1.056,81	**1.724,80**
Professor 30H	113	488.875,29	517.181,17	561.962,56	28.305,88	44.781,39	**73.087,27**
Professor 40H	68	392.254,60	414.966,14	450.896,50	22.711,54	35.930,36	**58.641,90**
TOTAL	**185**	**892.666,77**	**944.352,18**	**1.026.120,74**	**51.685,41**	**81.768,56**	**133.453,97**

Obs: Os documentos e relatórios que comprovam a veracidade das informações acima, estão disponíveis na Assessoria de Orçamento e Gestão, e os relatórios foram fornecidos pelo Departamento de Pessoal da Semec.

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir janeiro/2023 e para os dois anos subsequentes.

PROF. EFETIVOS			
Mês	**2023**	**2024**	**2025**
Janeiro	415.577,25	423.888,80	457.400,60
Fevereiro	415.577,25	423.888,80	457.400,60
Março (5,79% - RGA)	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Abril	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Maio	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Junho	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Julho	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Agosto	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Setembro	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Outubro	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Novembro	415.577,25	448.431,96	483.884,09
Dezembro	415.577,25	448.431,96	483.884,09
13º proporcional	415.577,25	448.431,96	483.884,09
1/3 Férias	138.525,75	149.477,32	161.294,70
Sub Total	**5.541.030,00**	**5.930.006,43**	**6.398.820,88**
Encargos Patronais	1.509.930,68	1.660.401,80	1.839.021,12
Total	**7.050.960,68**	**7.590.408,23**	**8.237.841,99**

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSONI e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

PROF. CONTRATADOS			
Mês	**2023**	**2024**	**2025**
Janeiro	133.453,97	133.453,97	141.180,95
Fevereiro	133.453,97	133.453,97	141.180,95
Março (5,79% - RGA)	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Abril	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Maio	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Junho	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Julho	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Agosto	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Setembro	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Outubro	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Novembro	133.453,97	141.180,95	149.355,33
Dezembro	133.453,97	141.180,95	149.355,33
13º proporcional	133.453,97	141.180,95	149.355,33
1/3 Férias	44.484,66	47.060,32	49.785,11
Sub Total	**1.779.386,27**	**1.866.958,76**	**1.975.055,67**
Encargos Patronais	387.927,56	407.019,41	430.585,84
Total	**2.167.313,83**	**2.273.978,18**	**2.405.641,51**

Resumo da Despesa:	**2023**	**2024**	**2025**
ESTATUTÁRIOS	7.050.960,68	7.590.408,23	8.237.841,99
CONTRATADOS	2.167.313,83	2.273.978,18	2.405.641,51
Total	**9.218.274,50**	**9.864.386,40**	**10.643.483,51**

Os valores demonstrados referem-se sobra a Concessão do RGA de 5,79% e a diferença de R$ 352,26 para atingir o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério 40 horas, Professores Efetivos e Contratados, já está sendo considerado o reajuste de 5,79%, bem como a previsão de aplicação de 5,79% nos exercícios 2024 e 2025. Para o calculo dos efetivos foi considerado o ATS 2º para 2024 e 2025 e as obrigações patronais do Serraprev de 27,25% para 2023, 28% para 2024 e 28,74% para 2025. Já para os contratados foram consideradas as Obrigações Patronais do INSS de 21%.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a atualização do Piso Salarial, foi considerado o cálculo da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

	PREVISTO	JAN/MAR	ABR/DEZ	13º / 1/3	**TOTAL**	**SALDO**
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.880.467,73	4.565.827,86	13.697.483,59	2.029.256,83	20.292.568,28	-6.412.100,55
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.101,63	0,00	0,00	0,00	0,00	33.101,63
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESS. CIVIL	38.236.473,73	13.530.329,59	40.590.988,78	6.013.479,82	60.134.798,20	-21.898.324,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.465.588,40	1.095.804,60	3.287.413,79	487.024,27	4.870.242,65	-1.404.654,25
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.254.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.254.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.327.741,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.327.741,20
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	109.140,00	36.000,00	108.000,00	16.000,00	160.000,00	-50.860,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.577.901,10	2.684.386,37	8.053.159,11	1.193.060,61	11.930.606,09	-2.352.704,99
SALDO	**70.884.413,79**	**21.933.672,36**	**65.801.017,09**	**9.748.298,83**	**97.482.988,29**	**-26.464.971,72**
PROJETO DE LEI Nº 024/2023 – SUPLEMENTAR – FOLHA						**14.176.131,53**
PROJETO DE LEI Nº 025/2023 – ESPECIAL – FOLHA						**6.075.484,**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E
Assinado por 9 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 – ESPECIAL – FOLHA	**15.548.210,31**
SALDO	**9.334.855,06**

A base utilizada para o calculo foi a média de gastos de 2022, total da despesa dividido por 13,33, os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores da Secretaria Municipal de Educação. Com o podemos ver na tabela acima o saldo da atual despesa com pessoal é de R$ - 26.598.574,50 (vinte e sies milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos, centavos), porém o executivo está enviando três Projeto de Lei nº 024, 025 e 026 para suplementar a despesa e assim ficando com saldo orçamentário de R$ 9.334.855,06 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), comportando assim a despesa prevista.

2 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2022/DEZ	2024	2025
RCL	**497.784.029,50**	**376.794.329,56**	**386.206.123,52**
% RCL	**1,85**	**2,52**	**2,74**

<u>Art. 16, inciso II:</u>

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

<u>Artigo 18:</u>

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

Assinado por 2 pessoas: TANGER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022			
Mês	**Despesa com pessoal**	**Receita Corrente Líquida**	**% (DP/RCL)**
jan/22	10.018.146,52	29.004.227,77	34,54%
fev/22	12.659.252,11	32.695.388,86	38,72%
mar/22	15.700.147,62	42.506.442,91	36,94%
abr/22	14.912.503,68	44.314.211,70	33,65%
mai/22	16.883.436,84	47.985.594,47	35,18%
jun/22	18.762.418,41	41.391.539,24	45,33%
jul/22	17.615.074,77	46.894.674,57	37,56%
ago/22	18.024.392,56	45.225.896,91	39,85%
set/22	17.966.995,72	38.989.311,90	46,08%
out/22	19.427.293,13	43.013.629,96	45,17%
nov/22	21.462.809,88	37.464.245,88	57,29%
dez/22	39.664.208,12	48.298.865,33	82,12%
Soma	**223.096.679,33**	**497.784.029,50**	**44,82%**
Média (12 meses)	**18.591.389,94**	**41.482.002,46**	**44,82%**

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 25/01/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	**44,82%**
Impacto Base Salarial – Professores Magistério 40H	1,85%
Total	**46,67%**
Limite máximo autorizado	**54,00%**

Tangará da Serra/MT, 23 de fevereiro de 2023.

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da Concessão do Reajuste Geral Anual – RGA de 5,76% e da diferença de 352,26 para fixação do Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no valor total de R$ 4.420,55, de acordo com a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, possuem adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra-MT, 23 de fevereiro de 2023.

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

Ministério da Educação

PARECER Nº	**1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB**
PROCESSO Nº	23000.000973/2023-49
INTERESSADO:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
ASSUNTO:	Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023.

Senhor Ministro de Estado da Educação,

I. RELATÓRIO

1. Com vistas a contextualizar o presente Parecer, cumpre fazer breve recapitulação das discussões realizadas no âmbito desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) que viabilizaram a atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em 2022.

2. Em outubro de 2021, a SEB solicitou assessoramento da Consultoria Jurídica junto ao MEC acerca dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020 sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no que concerne aos seguintes pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; e (2) complementação da União para o pagamento do piso por parte dos entes da Federação que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

3. Os questionamentos apresentados foram:

> (1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?
>
> (2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?

4. Em resposta, a CONJUR/MEC elaborou o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), no qual firmou entendimento no seguinte sentido:

> 26. **Não parece correta, portanto, a interpretação de que a "lei específica" exigida pelo recente art. 212-A, inciso XII, da CF/88 seja a Lei n.º 11.738, de 2008, pelos seguintes argumentos:** a) caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei n.º 11.738, de 2008, a EC nº 108, de 2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema; b) de igual modo, quando da publicação da Lei nº 14.113, de 2020, que revogou quase totalmente a Lei nº 11.494, de 2007, o legislador, na mesma oportunidade, caso assim desejasse, reformularia as disposições da Lei n.º 11.738, de 2008, adequando-a às novas disposições da EC nº 108, de 2020; c) os arts. 4º e 5º da Lei n.º 11.738, de 2008, condicionam a aplicação da norma a critérios que deixaram de existir com a entrada em vigor da EC nº 108, de 2020; e d) à semelhança da EC nº 53, de 2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de um nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública. (Grifo nosso).

Assinado por 2 pessoas: WANDER ROBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

> 27. Portanto, a Lei n.º 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do **piso salarial** para os profissionais do magistério da educação básica pública e a **complementação da União** para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), **dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88**. (Grifo nosso).

5. Isso posto, a Consultoria Jurídica concluiu sua manifestação afirmando que:

> 28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.
>
> 29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

6. Na sequência, dados os argumentos apresentados pela CONJUR/MEC e diante da necessidade de nova regulamentação referente ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira, instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, a Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta à CONJUR, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

> É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

7. Em resposta exarada no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), a CONJUR concluiu "pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

8. Assim, ante os argumentos jurídicos apresentados, utilizou-se o indicador de atualização obtido por meio da Lei nº 11.738/2008, razão pela qual o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública foi estabelecido em R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2022.

9. O valor, que representou um incremento de 33,24% sobre o piso salarial nacional da categoria, foi estabelecido conforme metodologia de cálculo exposta no Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3110679) e homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no bojo da política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece como Meta 17 "valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

11. Cumpre ressaltar, ainda, que uma política remuneratória no âmbito da educação se encontra prevista na Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 206, que estabelece os princípios que regem o ensino, entre os quais o "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal" (inciso VIII).

12. Assim, tem-se que o estabelecimento de uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

uma atividade interdisciplinar que requer estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

13. Nesse contexto, diante do entendimento da CONJUR/MEC de que a Lei nº 11.738, de 2008, "dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88", esta Secretaria de Educação Básica elaborou Minuta de Projeto de Lei (3224232), encaminhada para análise do Ministério da Economia, que tem por objetivo proceder à atualização da chamada Lei do Piso a que fez referência a Consultoria Jurídica junto ao MEC.

14. Considerando, porém, que até a presente data não houve a promulgação de dispositivo legal que substitua a Lei nº 11.738/2008, persiste a lacuna legislativa que ensejou as discussões acerca do cálculo do reajuste do piso salarial do magistério público da educação básica no exercício de 2022. Perdura, portanto, contexto fático e normativo que requer ação administrativa no sentido de solucionar a questão, em caráter excepcional e concorrente ao processo legislativo.

15. Desse modo, considera-se pertinente a aplicação, em 2023, do entendimento dado à matéria no exercício anterior, com fundamento no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), em que se concluiu pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008.

16. Isso posto, resta evidente a necessidade de atualização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, uma vez que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

17. Ainda no concernente à letra da lei, cumpre destacar o parágrafo único do seu artigo 5º, o qual determina que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

18. Outrossim, a fim de concluir a explanação da metodologia de cálculo utilizada, cabe mencionar que a AGU/CGU, por meio da Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

19. Logo, com base no critério estabelecido, o valor do piso para o exercício de 2023 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2023 = Piso de 2022 (R$ 3.845,63) x 1,1495 = R$ 4.420,55
14,95% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2022 (R$ 5.129,80)[1] em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2021 (R$ 4.462,83)[2].
(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2022.
(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

20. Mantida a parametrização já existente, portanto, apresenta-se a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2023, ao mesmo tempo em que se reitera o entendimento de que, por profissionais do magistério, entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

III. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, submete-se o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, definido pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

22. Dada a complexidade do tema e suas possíveis implicações jurídicas, reitera-se o caráter excepcional da metodologia de cálculo apresentada e a necessidade de atualização da legislação vigente a fim de solucionar as lacunas legislativas surgidas com o novo marco do financiamento da

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

educação básica brasileira, instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

À consideração superior.

LEONARDO CABRAL REZENDE
Chefe de Projeto II
Coordenação-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação
CGVAL/DIFOR/SEB/MEC

De acordo. À consideração superior.

MARIA CRISTINA MESQUITA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação
CGVAL/DIFOR/SEB/MEC

De acordo. À consideração superior.

ALEXANDRE ANSELMO GUILHERME
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação Substituto
DIFOR/SEB/MEC

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anselmo Guilherme**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Mesquita da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cabral Rezende**, **Servidor(a)**, em 13/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3771550** e o código CRC **27886F1C**.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

TABELA SALARIAL LEI 163/2012 – Base 4.420,55 – 40H – PISO NACIONAL – PROFESSORES

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL ALFABETIZADO

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
ALFABETIZADO	I	BASE	1.334,00	1.467,40	1.600,80	1.734,20	1.867,60	2.001,00	2.134,40	2.267,80
FUNDAMENTAL	II	15%	1.534,10	1.687,51	1.840,92	1.994,33	2.147,74	2.301,15	2.454,56	2.607,97
MÉDIO	III	25%	1.667,50	1.834,25	2.001,00	2.167,75	2.334,50	2.501,25	2.668,00	2.834,75
MÉDIO TÉCNICO	IV	30%	1.734,20	1.907,62	2.081,04	2.254,46	2.427,88	2.601,30	2.774,72	2.948,14
SUPERIOR	V	35%	1.800,90	1.980,99	2.161,08	2.341,17	2.521,26	2.701,35	2.881,44	3.061,53
ESPECIALIZAÇÃO	VI	45%	1.934,30	2.127,73	2.321,16	2.514,59	2.708,02	2.901,45	3.094,88	3.288,31
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
FUNDAMENTAL	II	BASE	1.408,81	1.549,69	1.690,57	1.831,45	1.972,33	2.113,22	2.254,10	2.394,98
MÉDIO	III	15%	1.620,13	1.782,14	1.944,16	2.106,17	2.268,18	2.430,20	2.592,21	2.754,22
MÉDIO TÉCNICO	IV	20%	1.690,57	1.859,63	2.028,69	2.197,74	2.366,80	2.535,86	2.704,92	2.873,97
SUPERIOR	V	25%	1.761,01	1.937,11	2.113,22	2.289,32	2.465,42	2.641,52	2.817,62	2.993,72
ESPECIALIZAÇÃO	VI	35%	1.901,89	2.092,08	2.282,27	2.472,46	2.662,65	2.852,84	3.043,03	3.233,22
MESTRADO	VII	45%	2.042,77	2.247,05	2.451,33	2.655,61	2.859,88	3.064,16	3.268,44	3.472,72
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL MÉDIO

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO	III	BASE	1.837,03	2.020,73	2.204,44	2.388,14	2.571,84	2.755,55	2.939,25	3.122,95
MÉDIO TÉCNICO	IV	10%	2.020,73	2.222,81	2.424,88	2.626,95	2.829,03	3.031,10	3.233,17	3.435,25
SUPERIOR	V	15%	2.112,58	2.323,84	2.535,10	2.746,36	2.957,62	3.168,88	3.380,14	3.591,39
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.296,29	2.525,92	2.755,55	2.985,17	3.214,80	3.444,43	3.674,06	3.903,69
MESTRADO	VII	35%	2.479,99	2.727,99	2.975,99	3.223,99	3.471,99	3.719,99	3.967,98	4.215,98
DOUTORADO	VIII	45%	2.663,69	2.930,06	3.196,43	3.462,80	3.729,17	3.995,54	4.261,91	4.528,28
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO TÉCNICO	IV	BASE	2.020,75	2.222,83	2.424,90	2.626,98	2.829,05	3.031,13	3.233,20	3.435,28
SUPERIOR	V	15%	2.323,86	2.556,25	2.788,64	3.021,02	3.253,41	3.485,79	3.718,18	3.950,57
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.525,94	2.778,53	3.031,13	3.283,72	3.536,31	3.788,91	4.041,50	4.294,09
MESTRADO	VII	35%	2.728,01	3.000,81	3.273,62	3.546,42	3.819,22	4.092,02	4.364,82	4.637,62
DOUTORADO	VIII	45%	2.930,09	3.223,10	3.516,11	3.809,11	4.102,12	4.395,13	4.688,14	4.981,15
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 20 HORAS

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I	BASE	2.210,28	2.320,79	2.431,31	2.541,82	2.652,34	2.762,85	2.983,88	3.204,91
SUPERIOR	II	50%	3.315,42	3.481,19	3.646,96	3.812,73	3.978,50	4.144,28	4.475,82	4.807,36
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	3.646,96	3.829,31	4.011,66	4.194,01	4.376,35	4.558,70	4.923,40	5.288,09
MESTRADO	IV	100%	4.420,56	4.641,59	4.862,62	5.083,64	5.304,67	5.525,70	5.967,76	6.409,81
DOUTORADO	V	140%	5.304,67	5.569,91	5.835,14	6.100,37	6.365,61	6.630,84	7.161,31	7.691,77
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 30 HORAS

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I	BASE	3.315,41	3.481,18	3.646,95	3.812,72	3.978,49	4.144,26	4.475,80	4.807,34
SUPERIOR	II	50%	4.973,12	5.221,77	5.470,43	5.719,08	5.967,74	6.216,39	6.713,71	7.211,02
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	5.470,43	5.743,95	6.017,47	6.290,99	6.564,51	6.838,03	7.385,08	7.932,12
MESTRADO	IV	100%	6.630,82	6.962,36	7.293,90	7.625,44	7.956,98	8.288,53	8.951,61	9.614,69
DOUTORADO	V	140%	7.956,98	8.354,83	8.752,68	9.150,53	9.548,38	9.946,23	10.741,93	11.537,63
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 40 HORAS

			CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I	BASE	4.420,55	4.641,58	4.862,61	5.083,63	5.304,66	5.525,69	5.967,74	6.409,80
SUPERIOR	II	50%	6.630,83	6.962,37	7.293,91	7.625,45	7.956,99	8.288,53	8.951,61	9.614,70
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	7.293,91	7.658,60	8.023,30	8.387,99	8.752,69	9.117,38	9.846,78	10.576,17
MESTRADO	IV	100%	8.841,10	9.283,16	9.725,21	10.167,27	10.609,32	11.051,38	11.935,49	12.819,60
DOUTORADO	V	140%	10.609,32	11.139,79	11.670,25	12.200,72	12.731,18	13.261,65	14.322,58	15.383,51
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E e informe o código 1848-2D39-7B47-774E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1848-2D39-7B47-774E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/03/2023 16:22:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 02/03/2023 16:31:39 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1848-2D39-7B47-774E